



FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ: 03.238.698/0001-76

Notícia de Infração recebida pelo TJD-MT, sob o protocolo/FMF N° 1273/2017

Intimada a FMF sob Protocolo N° 1348/2017

Requerentes: CACERENSE ESPORTE CLUBE, CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO e MIXTO ESPORTE CLUBE

Requerido: UNIÃO ESPORTE CLUBE.

Vistos, etc...

Trata-se de Notícia de Infração protocolada por Cacerense Esporte Clube Ltda., Clube Esportivo Dom Bosco e Mixto Esporte Clube, em desfavor de União Esporte Clube.

Afirmam que o União teria violado o artigo 21 do Regulamento da COPA FMF 2017, vez que relacionaram, em 02 (duas) partidas da COPA indicadas, 06 (seis) atletas na condição de não-profissionais, com menos de 20 (vinte) anos.

Requereram seja imposta pena de perda de 09 (nove) pontos ao União, em conformidade com o quanto estatuído no art. 214 do CBJD.

Encaminhada a Notícia de Infração à Procuradoria do TJD, esta requereu o arquivamento da mesma, naquela sede, sob o entendimento de que se trata de infração ao regulamento da competição, e não infração disciplinar, não tendo se caracterizado, no caso, violação ao art. 214 do CBJD. Requereu, ainda, fossem os autos remetidos à Diretoria desta FMF para aplicação das penalidades eventualmente cabíveis ao caso, nos termos do disposto no art. 44 e 45 do Regulamento da COPA FMF 2017.

O pedido de reconsideração formulado pelos clubes em face da manifestação da Procuradoria do TJD foi negado pelo Presidente do TJD, sendo os autos remetidos para esta Diretoria da FMF, que intimou o União para apresentar defesa em 48 (quarenta e oito horas).



FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ: 03.238.698/0001-76

Apresentada defesa tempestiva, o União alega não se tratar de violação ao art. 214 do CBJD, não sendo cabível a pena de perda de pontos. Requer, ainda, que dentre as sanções previstas no art. 45 do Regulamento da COPA FMF 2017, seja aplicada a pena mais branda, a de advertência.

É o relatório pertinente. Passo a decidir.

A documentação acostada aos autos torna incontestável a violação, pelo União, em dois jogos da COPA FMF 2017, da regra disposta no art. 21 do Regulamento da competição, que assim dispõe:

“Art. 21 – Dentre os atletas relacionados na Súmula entre titulares e reservas poderão ser incluídos no máximo 05 (cinco) na condição de não-profissionais, com menos de 20 (vinte) anos”.

Consoante se afere, nas partidas União x Dom Bosco, em 17.09.2017 e União x Sinop, em 01.10.2017, o União escalou, em cada uma dessas oportunidades, 06 (seis) atletas *“na condição de não-profissionais, com menos de 20 (vinte) anos”*.

Contudo, tal violação não representa violação ao artigo 214 do CBJD, conforme sustentam os Noticiantes.

A sanção do artigo 214 do CBJD é dirigida aos casos onde existe a escalação de atleta em condição irregular, ou seja, quando um jogador em específico possui a sua condição pessoal de jogo irregular, o que não aconteceu no presente caso.

Ao que tudo indica e se observa da documentação das partidas, nenhum daqueles 06 jogadores objeto da Notícia estão com a sua situação pessoal de jogo irregular, de forma que não incide, no caso, o art. 214 do CBJD.

A irregularidade que existe, e que foi cometida pelo União, no presente caso, é de diversa natureza.



FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ: 03.238.698/0001-76

Trata-se de violação ao regulamento da competição, por ter aquela agremiação esportiva desrespeitado o limite de jogadores não-profissionais, com menos de 20 anos, que poderiam ser relacionados na Súmula entre titulares e reservas, estatuído no art. 21.

A pena para essa espécie de infração está prevista no art. 191 do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

Considerando-se a gravidade da infração, a sua prática por mais de uma vez, e as consequências nocivas que causou à higidez da competição, imponho ao União Esporte Clube a pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixado o prazo de 10 (dez) dias, para que efetue o pagamento do referido valor junto a Diretoria Financeira da FMF/MT, via comprovação de depósito bancário ou transferência na conta da entidade.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de outubro de 2017.

ARON DRESCH

Presidente da Federação Matogrossense de Futebol